



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

CONTRATO N° 0040/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

O Município de Sentinela do Sul/ RS, CNPJ n°. 94.068.277/0001-08, sediado na Rua Augusta n° 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Flavio Raphaelli Trescastro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 6021131013-SSP/RS e inscrito no CPF sob n° 180.159.560-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n° 190, Sentinela do Sul/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. Renato Ladwig da Silva, portador da cédula de identidade n° 8091649941-SSP/RS e inscrita no CPF sob o n° 400.911.550-53, residente e domiciliada na Rua Setembro n° 552, Centro, Cristal/RS. Aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de Consultoria e Assessoria Contábil, a fim de assessorar o Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados como assessoria on-line e também presencial na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, sendo realizada no horário de atendimento, 01 (uma) vez a cada dois meses, conforme a necessidade do município, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** Obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela **CONTRATANTE**, toda vez que este necessitar de esclarecimentos sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá a vigência contar da data de assinatura do contrato até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Contábil o valor certo e ajustado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada visita técnica.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará o valor ajustado em 04 parcelas, sendo em 30 dias após o início dos serviços e as parcelas restantes a cada 30 dias da prestação dos serviços, mediante RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), com comprovação e autorização e autorização da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA. - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

6.1. Se a contratada não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar a documentação exigida; advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação);

b) deixar e manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de contratar como a Administração pelo prazo de (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação.

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite 30 (trinta dias, após as quais será considerado como execução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar e com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual; declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser efetivada das seguintes formas:

7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei n°. 8.666/93;

7.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

8.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

CLAUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária;

Órgão: 06 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento - 07- Fazenda

Atividade: 2.316 - Administração Geral - SMFP

Categoria; 33903905000000 Serviços Técnicos Profissionais – Código Reduzido (673)

CLÁSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/ RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem certas e ajustadas, as partes ratificam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Sentinela do Sul, 04 de abril de 2019.

JOSE FLAVIO RAPHAELLI TRESCASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

RENATO LADWIG DA SILVA
Contratada

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB nº 30.919

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: